

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS OPERÁRIOS DA REGIÃO CARBONÍFERAESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 31/03/2007.



CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Área, Prazo e Ano Social.

ART.1º- A Cooperativa de Consumo dos Operários da Região Carbonífera, com a sigla "COOPERCA", rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) sua sede e administração na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, à av. Dom Luiz Orione, nº 188;
- b) o foro jurídico na Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina;
- c) área de ação para efeito de admissão de associados residentes no Sul do Estado de Santa Catarina;
- d) o prazo de duração é indeterminado e o ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

Objetivos

ART. 2º-A Cooperativa tem como objetivo a defesa econômica e social dos seus associados por meio de ajuda mútua, libertando-os do comércio intermediarista.

Parágrafo Único - No cumprimento das suas finalidades e, na medida das suas possibilidades, a Sociedade deverá:

- a) adquirir, o mais diretamente possível, nos mercados nacional e internacional, gêneros alimentícios, vestuário e outros artigos de consumo pessoal e doméstico, bem como, insumos agropecuários e Gás Liquefeito de Petróleo, para fornecimento a seus associados.
- b) produzir, industrializar, beneficiar ou embalar itens de seu programa operacional, tendo em vista a melhoria de qualidade e preço dos mesmos ou facilidade no seu abastecimento aos associados.
- c) abrir e manter postos de distribuição, escritórios, unidades de fabricação, e áreas de fornecimento fora de sua sede, julgadas vantajosas para cumprimento de seus objetivos sociais;
- d) fabricar massas alimentícias, pães e outros de interesse da sociedade, bem como poderá colocar a disposição dos associados, materiais de construção, móveis e eletrodomésticos e similares.
- e) poderá ainda produzir hortaliças, cereais, oleaginosos, aviários, gado leiteiro, apicultura, suinocultura, etc.
- f) promoverá a educação cooperativista entre os seus associados.

CAPÍTULO III

Dos Cooperados, Direitos, Deveres e Responsabilidades

ART. 3º- Poderá associar-se à cooperativa qualquer pessoa física maior e capaz, que tendo livre disposição da sua pessoa e bens concorde com as disposições deste estatuto e não exerça atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade. O número de associados será ilimitado, não podendo, entretanto ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º- Os funcionários da Cooperativa poderão associar-se, respeitadas as limitações estabelecidas no art. 31 deste estatuto.

§ 2º- As pessoas jurídicas sem fins lucrativos e outras cooperativas também poderão ser admitidas como associados, sendo-lhes, no entanto, vedado o acesso aos cargos de administração, e fiscalização.

§ 3º- A impossibilidade técnica a que se refere o "caput" deste artigo será definida e baixada pelo Conselho de Administração na forma de disposto no § 3º do Art.37 deste estatuto, levando em conta a capacidade física das instalações e situação financeira da Cooperativa.

ART. 4º- Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e apresentará os documentos comprobatórios de suas declarações.

Parágrafo Único - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes nos termos do estatuto, sendo em seguida inscrito no Livro Matrícula que subscreverá juntamente com o Presidente.

Handwritten signature

ART. 5º- Cumprido o que dispõe o Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

ART. 6º- O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos art. 30 e art.31 deste estatuto;
- b) participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;
- c) votar e ser votado para cargos sociais respeitadas as limitações contidas no § 2º, do Art. 31 deste estatuto;
- d) propor ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral as medidas que julgue de interesse social;
- e) examinar na sede, em qualquer tempo, os registros constantes do Livro Matrícula;
- f) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, a qualquer tempo, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social o Balanço Geral e Livros Contábeis;
- g) solicitar sua demissão a qualquer tempo.

ART. 7º- O associado obriga-se a:

- a) subscrever e realizar quotas partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) abastecer-se na Cooperativa dos artigos e produtos em que esteja operando;
- c) prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre suas necessidades de abastecimento;
- d) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa;
- e) cumprir disposições de lei, do Estatuto e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e assembléias gerais.
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, se o fundo de reserva for insuficiente para cobri-las
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

ART. 8º- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa perante terceiros até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado a que se refere o "caput" perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de, judicialmente, exigida da Cooperativa.

ART. 9º- As obrigações do associado falecido, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

ART. 10- Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos que lhes caibam nos termos do formal de partilha, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto, prescrevendo, porém após um ano da abertura da sucessão.

ART. 11- A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente em documento próprio, devendo ser concedida e referendada pelo Conselho de Administração e averbada no livro matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

ART. 12- Além de outros motivos, a Cooperativa é obrigada a eliminar o associado que:

- a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ainda que praticada por dependentes, nessa qualidade credenciada para abastecer-se na sociedade;
- b) venha a desenvolver atividades que colidam com os objetivos da Cooperativa;
- c) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

[Handwritten signature]

- d) deixe de cumprir disposições da Lei, Estatuto e deliberações das Assembléias Gerais;
- e) seja costumaz na emissão de cheques sem provisão de fundos a favor da Cooperativa;
- f) comportar-se inadequada ou desrespeitosamente para com os funcionários, associados, Diretores e Conselheiros da Cooperativa.

ART. 13- A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração somente depois da notificação ao associado e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º- Cópia autêntica será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º- O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação interpor recurso perante a primeira Assembléia Geral.

§ 3º- Julgado improcedente o recurso pela Assembléia, o ex-associado fica proibido de adentrar nas dependências da Cooperativa ou operar com ela.

ART. 14- Será excluído o associado por:

- a) dissolução da pessoa jurídica;
- b) morte da pessoa física;
- c) incapacidade civil se não for legalmente suprida;
- d) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na sociedade;
- e) deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

ART. 15 -A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído termina na data da aprovação por Assembléia, do Balanço e Contas do ano em que ocorreu o fato punitivo.

CAPITULO IV Do Capital Social

ART. 16- O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) salários mínimos.

§ 1º - O Capital é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dado em garantia e, todo seu movimento (subscrição, realização, transferência e restituição), será sempre escriturado no Livro Matrícula, ficha, ou em sistema de processamento de dados.

§ 3º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação e exclusão, o cooperado somente terá direito a restituição do capital que realizou, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 4º - O imobilizado não poderá ser rateado para devolução aos demitidos, excluídos ou eliminados, deverá ser preservado para a continuidade da Cooperativa.

ART. 17- Ao ser admitido na Sociedade, o associado obriga-se a subscrever, no mínimo as quotas-partes, equivalentes a 1/10 (um décimo) do salário mínimo da região, aumentando-as ano por ano. A princípio geral o capital integralizado do associado deve ser proporcional ou superior ao seu consumo mensal na Cooperativa.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá subscrever quotas-partes cujo valor exceda a 1/3 (um terço) do total do Capital Subscrito da Cooperativa.

ART. 18- Havendo necessidade de chamada de capital, o critério a ser adotado será o de proporcionalidade de consumo do associado.

ART. 19- O associado obriga-se a integralizar suas quotas-partes subscritas à vista ou em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas ou mediante retenção das sobras líquidas a que se refere o Art.56 deste estatuto ou de outra forma estabelecida a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá reter as Sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas do associado que se atrasar na integralização.

Paula

ART. 20 - A restituição do capital e sobras (em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão), será sempre feita após a aprovação do balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa, no mesmo número de parcelas em que se deu sua integralização.

Parágrafo Único - Ocorrendo demissões em número tal que a devolução do Capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-lo dentro de um prazo que possa resguardar sua continuidade e estabilidade.

CAPITULO V Assembléia Geral

ART.21- A Assembléia Geral dos Associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações por maioria, vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

ART.22- A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

§ 1º - 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios;

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

ART. 23 - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira, as três convocações poderão ser feitas em único edital, desde que nele constem os prazos para cada uma delas.

ART. 24 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a Sociedade.

ART. 25 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I - A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária;

II - O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre o da sede social;

III - A seqüência numérica da convocação;

IV - A ordem do dia dos trabalhos e suas especificações;

V - O número de associados existentes na data da expedição;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ter sido feita por associados, o edital deverá ser assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos associados.

ART. 26 - O "quorum" mínimo para instalação da Assembléia Geral é a seguinte:

I - Dois terços dos associados em condições de votar, na primeira convocação;

II - Metade mais um, na segunda;

III - Mínimo de dez na terceira.

Parágrafo Único - O número de associados presentes, em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no livro de presença.

ART. 27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo secretário da Cooperativa sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Handwritten signature

§ 1º - Na ausência do secretário da Cooperativa ou seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ATA.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro escolhido pelo primeiro, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

ART. 28 - Nas Assembléias Gerais que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório e, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, diretores e fiscais deixarão a mesa permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O Presidente indicado escolherá entre os associados um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo nos trabalhos de coordenação e redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembléia.

§ 3º - Igual procedimento será utilizado na fixação dos honorários ou cédula de presença.

ART. 29 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberta (levantando-se os que aprovam), mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo direito cada associado a um voto.

ART. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

ART. 31 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da mesma;
- b) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do Exercício Social em que tenha deixado as funções.

ART. 32 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente nos três primeiros meses do ano subsequente, após o encerramento do balanço, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo o relatório da Gestão, o Balanço e Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino as Sobras e repartir as Perdas;
- c) eleger ocupantes de cargos sociais;
- d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela diretoria para o ano entrante.
- e) fixar em níveis módicos honorários para o Presidente, bem como o valor da cédula de presença para os demais membros do Conselho de Administração e Fiscal, pelo comparecimento as reuniões desses órgãos.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 29 deste estatuto.

ART. 33 - A aprovação do Balanço, Contas e o Relatório da Administração desoneram os integrantes *desta de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração legal ou estatutária.*

ART. 34 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no Edital de Convocação.

§ 1º - É da Competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

Assy

- a) reforma de Estatutos;
 - b) fusão, incorporação e desmembramento;
 - c) mudança de objetivo.
 - d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- § 2º - A deliberação que vise mudança de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.
- § 3º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.
- § 4º - Havendo motivos urgentes, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência a sua realização.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

ART. 35 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 9 (nove) membros todos associados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, três Conselheiros Efetivos e três Suplentes de Conselheiro, todos eleitos pela Assembléia Geral, para um Mandato de 4 (quatro) anos sendo obrigatório, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Os Membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas;

- 1) Reúne-se Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, ou por solicitação do Conselho Fiscal.
- 2) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos presentes, reservando-se ao Presidente o exercício do voto de desempate.
- 3) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos presentes.

ART. 36 - Nos impedimentos por prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente e o Secretário, serão substituídos por Conselheiros.

§ 2º - Nos impedimentos do Presidente por períodos superiores a 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos, do Conselho de Administração, deverá o Presidente (ou membros restantes se a presidência estiver vaga), convocar a Assembléia Geral para o respectivo preenchimento.

§ 3º - O substituto exercerá o cargo até o final do mandato do seu antecessor.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

ART. 37 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, planejar e traçar planos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- d) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique fontes dos recursos para sua cobertura;
- e) admitir os Gerentes e Contador e fixar normas para admissão dos demais empregados;
- f) fixar normas de disciplina funcional;
- g) julgar recursos dos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelos Gerentes;
- h) designar, por indicação dos Gerentes, os substitutos destes nos seus impedimentos eventuais;
- i) avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores;

- j) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa, inclusive fixar limites de compras por associados;
- k) contratar os serviços de auditoria independente e Assessoria e Consultoria Técnica;
- l) indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- m) estabelecer normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de Balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- n) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- o) deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;
- p) adquirir, alienar, onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- q) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;
- r) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos Gerentes para auxiliá-lo.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

ART. 38 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- c) assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Gerente Administrativo;
- d) assinar conjuntamente com o secretário, ou outro designado pela diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;
- f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório do ano social, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- g) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele.

ART. 39 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos máximos de 90 (noventa) dias.

ART. 40 - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos;
- b) assinar conjuntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

ART. 41 - Aos Conselheiros Efetivos, cabe participar das reuniões do Conselho de Administração e tomar parte nas deliberações, sendo substituídos pelos Suplentes nos impedimentos acima de 90 (noventa) dias.

ART. 42 - Os integrantes do Conselho de Administração e os gerentes não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

CAPITULO VII Do Conselho Fiscal

ART. 43 - A Administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração ou com os gerentes laços de parentesco até segundo grau.

§ 2º - O Associado não poderá exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Handwritten signature

ART. 44 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e sempre que necessário extraordinariamente, com participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá entre seus membros efetivos um coordenador, que ficará incumbido de convocar as reuniões, dirigir os trabalhos destas e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida e aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

ART. 45 - Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o preenchimento.

ART. 46 - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrita da Cooperativa;
- c) examinar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem ao volume, quantidade e valor às provisões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- d) certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- e) averiguar se existem problemas com empregados ou associados;
- f) inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- g) certificar-se quanto à existência de deveres ou exigências a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas;
- h) averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários, periódicos ou anuais, são feitos com a observância das regras próprias;
- i) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral;
- j) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este ou à Assembléia Geral ou às Autoridades Competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico e especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

CAPITULO VIII Do Processo Eleitoral

ART. 47 - As eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária salvo nos casos de complementação de mandato cujas eleições poderão ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Os editais de convocação das Assembléias Gerais que tenham por objeto a eleição dos membros do Conselho de Administração ou Fiscal serão publicados com 20 (vinte) dias de antecedência das suas realizações.

ART. 48 - O voto é secreto podendo no caso de pleito com uma única chapa optar-se pelo sistema de aclamação.

ART. 49 - Os associados que quiserem se candidatar a cargos eletivos deverão inscrever-se com chapa completa para Conselho de Administração e Fiscal, até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral.

§ 1º - A inscrição das chapas realizar-se-ão na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, cuja cópia deve constar data, hora e assinatura do recepcionista.

Handwritten signature

§ 2º - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

§ 3º - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) - ter operado normalmente com a cooperativa em pelo menos a metade dos meses dos últimos 3 (três) exercícios.
- b) - ser associado da Cooperativa a pelo menos 3 (três) anos, para os cargos de Conselho Fiscal, e a 5 (cinco) anos para cargos de Conselho de Administração.

ART. 50 - As chapas concorrentes aos cargos de Conselho de Administração e Fiscal deverão apresentar:

- a) relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante do Livro Matrícula da Cooperativa, com autorização por escrito da inclusão de seu nome.
- b) ter bons antecedentes e ter sempre cumprido os dispostos do art. 7º deste estatuto.
- c) indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar a votação e apuração, os quais estão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

ART. 51 - Os eleitos serão empossados até 10 (dez) dias úteis após a realização da Assembléia Geral que os elegeu, salvo nos casos de complementação de mandato em que a posse é imediata.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos ocorrerá por substituição e ou complementação dos avais do Conselho de Administração anterior.

CAPITULO IX

Dos Fundos, dos Balanços, das Sobras e Perdas

ART. 52 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - O Fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas do Exercício.

II - O Fundo de desenvolvimento, destinado à ampliação de setores operacionais existentes ou a criação de novos, podendo ser aplicado em despesas ou inversões, constituído de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no exercício.

III - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) de suas sobras líquidas apuradas no exercício, terá seu destino decidido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

ART - 53 - Além da taxa de 10% (dez por cento) de Sobras Líquidas apuradas no Balanço do Exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

ART. 54 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da Receita e Despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

ART. 55 - As despesas da sociedade serão cobertas:

I - Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes deram causa;

II - Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

ART. 56 - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão distribuídas aos associados na proporção das suas operações após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral, salvo decisão em contrário.

ART. 57 - Os prejuízos de cada exercício apurados em Balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Handwritten signature

Parágrafo Único - No caso do fundo de Reserva ser insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral, na proporção de suas operações.

CAPITULO X Dos Livros

ART. 58 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Atas das Assembléias Gerais;
- III - Atas do Conselho de Administração;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- VI - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

ART. 59 - No Livro matrícula ou Ficha, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de sua admissão, demissão, eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente de suas quotas-partes do capital.

CAPITULO XI Da Dissolução e Liquidação

ART. 60 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente quando:

- I - Tenha alterado a sua forma jurídica;
- II - Quando o seu número associado se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput", do Art. 16 deste Estatuto, salvo se até a realização da Assembléia Geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III - Pelo cancelamento da Autorização de funcionamento;
- IV - Pela paralisação o de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPITULO XII Das Disposições Gerais e Transitórias

ART. 61 - Os fundos referidos no art. 53 deste estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo na hipótese de liquidação da Cooperativa, caso em que, juntamente com o remanescente não comprometido serão destinados na forma da legislação aplicável.

ART. 62 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios gerais do direito, sem prejuízo do espírito da sociedade cooperativa.

ART. 63 - Fica a Cooperativa inserida por este Estatuto Social, ao Programa de Auto Gestão do Cooperativismo Catarinense.

Siderópolis, 31 de março de 2007.

Amarildo Zanini Matos, João Manoel Martins, Francisco Laurentino, João Saturno, Valdir Trento, João Osni Patel, Ivan Martins, Basílio Carminatti, Guerino Comim, Adolfo Sandrini, José Pasquali e Elvi Donadel.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2007

SOB Nº: 20071283374

Protocolo: 07/128337-4

Empresa: 42 4 0001117 9

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS
OPERARIOS DA REGIAO CARBONIFERA

Fabiana Everling de Freitas

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Alvares